



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 0798/2021

Em 06 de maio de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 3679/2021 **de 12/05/2021 16:40**  
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 999/2021  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- CHEFIA GABINETE  
Destinatário: Ger. Expediente

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 0999/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

À  
**Chefia de Gabinete**

**Ref: 012.934/2021**

Em tempo informo que já foram contratados e executados os serviços de avaliação e laudo referentes aos viadutos e passarela, conforme extrato de contrato anexo e já encontra-se homologado e pronto para emissão da Ordem de Serviço o processo licitatório para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRA DE ARTE DE CONCRETO ARMADO - NA "PASSARELA ORIVAL RAMALHO" QUE LIGA A AVENIDA BRASIL COM A AVENIDA PORTUGAL (EM FRENTE AO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO) conforme contrato nº 5455-2021 também anexo.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e distinta consideração.

  
**ERNESTO REBUGLIO VELLOSA**  
Coordenador Executiva de Obras Públicas



Audex  
F/6

003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REQUISIÇÃO:** N.º 4756/2019

**EMPENHO:** N.º 11876/2019

**CONTRATO:** N.º 5166 de 27/05/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

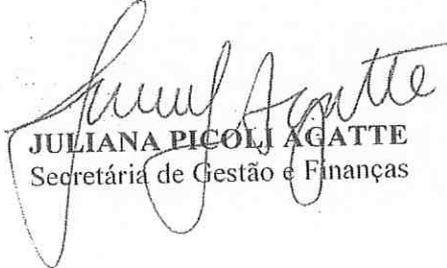
**CONTRATADA:** DIFICALI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DOS PONTILHÕES "LEONARDO BARBIERI", LOCALIZADO NA AV. BARROSO; PONTILHÃO "RAPHAEL BARBIERI", LOCALIZADO NA AV. 22 DE AGOSTO; PASSARELA DE LIGAÇÃO DA AV. SÃO PAULO À AV. BRASIL; PONTES DA AV. PORTUGAL, AV. SÃO PAULO (TERMINAL DE INTEGRAÇÃO) E AV. BRASIL.

**VALOR:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Araraquara, 31 de maio 2019.

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 5455-2021 - Livro 08 - Folhas n.º 13554 a 13560

**I - PODER PÚBLICO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 11.641/2018 e pela Portaria n.º 26.792/2020, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**II - CONTRATADA:**

**GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.729.193/0001-16, I.E. n.º 647.686.118.117, estabelecida à Rua Siqueira de Campos, n.º 1748, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP. 15025-055, telefone (17) 3234-2229, e-mail: gomap@gomap.com.br, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ GOMES**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, portador do RG. n.º 7.691.931-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 973.941.658-68.

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE n.º 001/2021**, do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 110/2021**, de 03 de Fevereiro de 2.021, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 17 de Março de 2.021, publicado em 18 de Março de 2.021, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**01.01.** O objeto contratual é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRA DE ARTE DE CONCRETO ARMADO - NA 'PASSARELA ORIVAL RAMALHO', QUE LIGA A AVENIDA BRASIL COM A AVENIDA SÃO PAULO (EM FRENTE AO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.01.** O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.

**02.02.** O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial**, vedada a prorrogação ou o retardamento imotivado do prazo de execução do objeto, salvo se houver atraso na liberação dos recursos provenientes da operação de crédito e nas hipóteses previstas pelos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1.993, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou fatos imputáveis ao contratado

**02.03.** A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviço**.

**02.04.** A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida caso seja precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1.993, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

**02.04.01.** Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.

**02.04.02.** A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro será encargo CONTRATADA, que o remeterá para aprovação expressa do PODER PÚBLICO.

**02.04.03.** As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente à modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo PODER PÚBLICO.

**02.05.** O PODER PÚBLICO poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período susado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**03.01.** Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**03.02.** As áreas a receberem os serviços e as obras deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**03.03.** Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Edital.

**03.04.** Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**07.06.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**07.07.** Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

**07.08.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido pelo PODER PÚBLICO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios fixados em 0,2% devidos nas mesmas condições.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**08.01.** A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1.993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**08.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

**08.03.** A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

**08.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**08.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

**08.03.03.** Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

**08.03.04.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

**08.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

**08.04.01.** Caso fortuito ou força maior;

**08.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

**08.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**08.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

**08.06.** Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**08.07.** A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, se em dinheiro e será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**09.01.** Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal n.º 8.666/1.993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

**09.01.01.** Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;

**09.01.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

**09.01.03.** Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

**09.01.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

**09.01.05.** Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

**09.01.06.** Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.

**09.02.** Caberá o Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**09.03.** No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.

**09.04.** É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

**09.05.** Finalizada a execução das obras e serviços de engenharia, poderá o PODER PÚBLICO promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido retirados do canteiro de obras, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.03. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.04. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1.993, as empresas ou profissionais que:

10.04.01. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.04.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.04.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.05. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei n.º 12.846/2.013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, na forma da Lei Municipal n.º 9.181/2.018.

10.06. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.07. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO

10.08. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.09. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

12.02. As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR.º 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01. A CONTRATADA deverá:

13.01.01. Submeter à aprovação do PODER PÚBLICO todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o PODER PÚBLICO exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

15.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

15.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/1.993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666/1.993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

15.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

15.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Coordenadoria Executiva de Administração (Gerência Executiva de Licitação e Contratos), 3º andar, Paço Municipal, na Rua São Bento, n.º 840, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, consoante identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 25 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ N.º: 00.729.193/0001-16  
JOSÉ LUIZ GOMES

**TESTEMUNHAS:**

1)

MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE  
RG. n.º 21.807.766-X SSP/SP  
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2)

ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32 RG n.º: 12.971.146-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/02/1964

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, n.º 159 – Casa 83 – Vila Melhado

CEP. 14807-040 - Araraquara/SP

E-mail institucional: aaaltieri@araraquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: aaaltieri@araraquara.sp.gov.br

Telefone (s): (16) 99747-4383

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: José Luiz Gomes

Cargo: Diretor Técnico

CPF/MF n.º: 973.941.658-68 RG n.º: 7.691.931-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/05/1958

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Lorga, n.º 145 – Condomínio Recanto Real

CEP. 15092-251 – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: gomap@gomap.com.br

E-mail pessoal: gomap@gomap.com.br

Telefone (s): (17) 3234-2229 – (17) 99674-4013

Assinatura: \_\_\_\_\_